

**CONTRATO Nº 048/2014**

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PRINCIPAIS DA CIDADE PARA O CARNAVAL DOS PAPANGUS 2014. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA CLOOSTERMAN VISUAL MARKETING LTDA-EPP CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2014, CONVITE Nº 002/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa CLOOSTERMAN VISUAL MARKETING LTDA-EPP, CNPJ 02.991.196/0001-59 com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, Nº 60, Emp. Jcpm Trade Center 7º andar salas 701 a 705 Conjunto 11 D, Pina, Recife - PE neste ato representada pelo José Lúcio de Santana Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.041.631 - SSP/PE, e do CPF nº 771.756.974-49 doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui Objeto desse Contrato a organização/ornamentação de ruas e avenidas principais da cidade para o Carnaval dos Papangus 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Desportos. Conforme planilha abaixo descrita:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E DESPORTOS  
DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	<b>PÓRTICO DE ENTRADA</b>				
1.1	Estrutura decorativa em placas MDF, com recorte conforme desenhos em anexo, revestida de lona impressa fixada no pórtico existente.	UNIDADE	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
2.0	<b>ELEMENTOS DE PASSAGEM</b>				
2.1	totens decorativos confeccionado com estrutura metálica e placas de MDF com recorte conforme desenho (árvore de bolas e bonecos), revestidas por lona impressa. Fixada no pórtico existente. Conferir desenhos no anexo.	UNIDADE	3	R\$ 6.720,00	R\$ 20.160,00
3.0	<b>VIAS PÚBLICAS</b>				
3.1	Confecção e fornecimento de cordas de faixas em TNT com 0,38 de gramatura, intercaladas	UNIDADE	6000	R\$ 6,89	R\$ 41.340,00

por fitas metalizadas 10 mm nas cores das faixas especificadas (azul, violeta, vermelho e rosa). Cada segmento de cor terá 3,00 m de largura e 1,40 m de altura. Cada tira terá 5,00 cm de largura e será amarrada em cordas de seda branca de 5/2				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

R\$ 77.100,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 77.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de R\$ 77.100,00 (Setenta e sete mil e cem reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 17	SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES
UNIDADE – 17004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
FUNÇÃO – 13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA - 1302	AÇÕES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFANAS, CÍVICAS, ARTÍSTICA E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher o erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº 002/2014 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

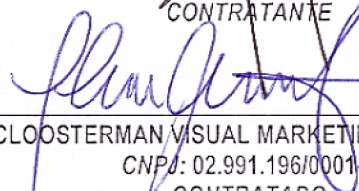
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

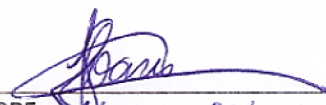
§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

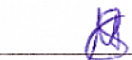
Bezerros, 27 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS  
CNPJ: 10.091.510/0001-75  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CLOOSTERMAN VISUAL MARKETING LTDA-EPP  
CNPJ: 02.991.196/0001-5  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 49.006.334-53

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 069.463.289-07